

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3911 • São Paulo, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.379/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover eleição para compor o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, conforme incisos III e VIII do artigo 1º da Portaria nº 10.127/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as eleições para o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau (Portarias nºs 9.165/2015, 9.798/2019 e 10.098/2022) para o biênio 2024/2025, dos representantes dos(as) Servidores(as) do Quadro do TJSP e Magistrados(as) do Primeiro Grau.

RESOLVE:

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos(as) Servidores(as) do Quadro do TJSP e representantes dos(as) Magistrados(as) de Primeiro Grau que integrarão o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau far-se-á por meio integralmente eletrônico, a ser acessado no portal da internet do Tribunal de Justiça.

§ 1º - O(a) candidato(a) deverá atentar para os informativos a serem divulgados em meio eletrônico e comunicações encaminhadas por e-mail. No ato de inscrição, deverá enviar, por via do sistema de eleição eletrônica, documento em PDF, em arquivo único de, no máximo, 10 megabytes, com seu nome, endereço de e-mail institucional e a pauta que pretende defender no exercício da representação, podendo conter textos, gráficos e imagens;

§ 2º - O(a) candidato(a) poderá substituir o documento aludido no parágrafo anterior quantas vezes entender necessário, até o término das inscrições de candidatura, prevalecendo, ao final, o último documento cadastrado;

§ 3º - Deverá o(a) candidato(a), no período da inscrição, anexar fotografia, nos moldes usuais de documentos oficiais, em formato JPG ou PNG, em campo próprio, para facilitar a identificação, sob pena de desclassificação;

§ 4º - Ao confirmar a inscrição, o(a) candidato(a) declara ter pleno conhecimento dos propósitos do Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, além de ciência das Portarias nºs 9.165/2015, 9.798/2019 e 10.098/2022 e dos prazos informados no anexo deste regulamento;

§ 5º - Após a conclusão da inscrição, o sistema emitirá comprovante, que será encaminhado por e-mail institucional, a ser conservado pelo(a) candidato(a), único documento apto a assegurar a realização da inscrição com sucesso;

§ 6º - Até o final do período de inscrição, o(a) candidato(a) poderá desistir de sua candidatura por via do mesmo sistema. Depois desse prazo, a desistência será possível, no máximo, até às 19 horas do dia 14 de março de 2024 e, somente por e-mail institucional do(a) próprio(a) candidato(a), dirigido ao endereço eletrônico cetjisp@tjsp.jus.br;

§ 7º - São vedadas todas as formas de propaganda eleitoral que façam uso de espaços físicos e de equipamentos eletrônicos do Tribunal de Justiça ou do e-mail institucional dos(as) candidatos(as), à exceção, neste último caso, das respostas às questões formuladas, diretamente, a cada candidato(a), pelos(as) eleitores(as);

§ 8º - A proibição descrita no parágrafo anterior abrange reuniões nos espaços dos escritórios judiciais, distribuição de panfletos, "santinhos" e camisetas, bem como a utilização do horário de trabalho, exclusivamente, para realização de campanha. Os(as) candidatos(as) não ficarão impedidos(as) de, no decorrer do dia, em suas relações pessoais, comentar suas propostas e objetivos;

§ 9º - Fica vedado o disparo de propaganda eleitoral por e-mails privados para e-mails institucionais;

§ 10 - É proibida a veiculação de propaganda que atente contra o pudor, seja ridículo ou irreverente à imagem do Judiciário, ou qualquer outra divulgação ofensiva aos demais candidatos, à moral ou aos bons costumes.

Artigo 2º - Não poderão se candidatar:

I – Servidores(as) do Quadro do TJSP lotados(as) na Presidência, Vice- Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e nas Presidências das Seções de Direito Criminal, Público e Privado;

II – Juízes(as) de Direito integrantes do quadro atual de assessores(as) dos cargos de Direção e de Cúpula do TJSP;

III – Servidores(as) do Quadro do TJSP aposentados(as) ou afastados(as);

IV – Magistrados(as) aposentados(as) ou afastados(as) e,

V – Magistrados(as) e Servidores(as) do Quadro do TJSP que, por eleição, tenham integrado composição do Comitê por dois mandatos.



Parágrafo único - Fica instituída a remoção administrativa, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, da inscrição de candidato(a) que não satisfaça os requisitos dos incisos deste artigo.

Artigo 3º - O voto, registrado em meio eletrônico, será pessoal, secreto e facultativo. O sistema eletrônico de votação do TJSP impedirá a identificação do voto.

Parágrafo único - Fica autorizado o uso dos meios eletrônicos das unidades judiciárias para o exercício dos direitos de se candidatar e de votar.

Artigo 4º - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá identificar-se com seu nome de usuário(a) (*login*) e senha institucionais.

Artigo 5º - Não será permitido ao(à) eleitor(a) retificar o voto após sua confirmação.

Artigo 6º - O mandato para o(a) Magistrado(a) e Servidor(a) do Quadro do TJSP eleitos(as), bem como para seus Suplentes, será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação pela Presidência, possibilitada uma recondução.

Artigo 7º - Havendo empate, será declarado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a), tanto Servidor(a) quanto Magistrado(a).

Artigo 8º - A participação no Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau será considerada, no âmbito do Tribunal de Justiça, serviço público relevante, a ser anotado nos registros funcionais, sem direitos remuneratórios ou indenizatórios.

Artigo 9º - Os dados referentes à votação, que não permitirão a identificação do voto, ficarão arquivados em ambiente de acesso restrito, a cargo da Secretaria da Tecnologia da Informação (STI), exclusivamente, para fins de auditoria.

Artigo 10 - Fica instituída a Comissão Eleitoral, responsável por deliberar sobre os casos omissos, sendo composta pelos seguintes membros, com designação até o término do processo eleitoral para o biênio 2024/2025:

- I – Juíza Assessora do Gabinete Civil da Presidência, Dra. Karina Ferraro Amarante Innocencio;
- II - Juiz Assessor da Área Jurisdicional da Presidência, Dr. Josue Modesto Passos;
- III – Servidora do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica – GTAJ, Dra Pilar Alonso Lopez Cid.

Artigo 11 - As dúvidas decorrentes do processo eleitoral deverão ser endereçadas para o e-mail institucional cetjisp@tjisp.jus.br, à Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Planejamento Estratégico

ANEXO: CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

DATA/HORÁRIO	AÇÃO
23 de fevereiro de 2024, 0h00	Início das inscrições de candidatura
29 de fevereiro de 2024, 23h59	Término das inscrições de candidatura
01 de março de 2024	Início da divulgação das candidaturas e propostas dos(as) candidatos(as), com foto, em espaços específicos, no Portal de Internet do TJSP
18 de março de 2024, das 0h00 às 23h59	Votação em sistema acessível no Portal de Internet do TJSP
19 de março de 2024, 14h00	Divulgação dos resultados

**COMUNICADO nº 43/2024**

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – e Portal e-Saj nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção periódica dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida voltada especialmente ao incremento da eficiência e da produtividade do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que, por força dessa intervenção, o sistema SAJ-SG e o Portal e-Saj ficarão inoperantes nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024; e **CONSIDERANDO** que, nesse período, o Plantão Judiciário funcionará em regime de contingência, **COMUNICA**:

1) Das 9h às 12h, dos dias 24 e 25/02/2024, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail **plantao2instancia@tjsp.jus.br**. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência deverão ser inseridos no SAJ-SG, com a respectiva autuação do feito, para prosseguimento.

2) Fica estabelecido o uso exclusivo do e-mail institucional **plantao2instancia@tjsp.jus.br** como meio de comunicação, tanto para contatos internos como com órgãos externos (advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão Ordinário em regime de contingência. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar o e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h.

3) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail, ou poderão ser salvos em PDF, utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

3.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

PORTARIA Nº 10.382/2024

Dispõe sobre a atualização dos integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o biênio 2024-2025.

O Desembargador, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9.323/2016, que criou a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.085/2022, que designou os integrantes da referida Comissão;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 10.110/2022 e 10.303/2023 que atualizaram os integrantes da Portaria nº 10.085/2022 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, deste Tribunal de Justiça de São Paulo, para o biênio 2024-2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para compor a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) **Karina Ferraro Amarante Innocencio**, **Leticia Fraga Benitez**, **Juliana Amato Marzagão**, **Claudia Maria Chamorro Reberte Campanha** e os(as) Ilustríssimos(as) Servidores(as) **Vanessa Cristina Martiniano**, Secretária da SGP; **Maria Aparecida Lúcio**, Coordenadora da SAAB 5.3; **Marco Aurélio Giovani Visconti**, Coordenador da Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN, como suplente de **Rodrigo Teixeira**, Diretor da Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN; **Marcos André Ribeiro**, Coordenador da STI 3.4, como suplente de **Carlos Eduardo Alves de Castro**, Diretor da STI 3; **Rodrigo Teotônio Ribeiro**, Escrevente Técnico Judiciário do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arujá e **Cristina Rovai**, Assistente Judiciário.

Art 2º- Reconduzir o Excelentíssimo Desembargador **Irineu Jorge Fava**, o Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau **José Augusto Genofre Martins** e os(as) Ilustríssimos(as) Senhores(as) Servidores(as) **Patrícia de Rosa Pucci Canavarro**, Diretora da SPr 2, e seu suplente **Luís Gustavo Molini Razera**, Supervisor de Serviços da SPr 2.1; **Rodrigo Teixeira**, Diretor da Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN; **Hudson Carvalho de Camargo**, Diretor da SGP 4; **Daniele Perroni Kalil**, Diretora da Diretoria da Saúde - SGP 5, e seu suplente **Alexsandro do Carmo** - Supervisor de Serviço de Protocolo da Área de Gestão de Pessoas – SGP 6; **Carlos Eduardo Alves de Castro**, Diretor da STI 3; **Ana Cláudia Guerra Brasileiro Genaro**, Chefe de Seção Judiciário da SPr 2.1; **Eliana da Silva Flacon**, Chefe de Seção Judiciário da SPr 2.2; **Luzimara Felippi Ducci Luchini**, Coordenadora da SAAB 1.5; **Fernanda Fernandes Gonzalez de Oliveira**, Escrevente Técnico Judiciário, Seção de Acessibilidade e Inclusão – SPr 2.2; **Rúbia Carla Ribeiro**, Psicóloga Judiciário da Seção Técnica de Psicologia do Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude; **Fabiano Batista de Lima**, Escrevente Técnico Judiciário da STI 4.1.1; **Sheila de Souza Vieira**, Enfermeiro Judiciário da SGP 5.3.2; **Ronaldo Gomes da Silva**, Supervisor de Serviço, Serviço de Atendimento e Acompanhamento Técnico – SGP 4.2.3; **Daniilo Oliveira Freire**, Assistente Jurídico; **Talita Pereira**



Messias, Escrevente Técnico Judiciário, Ofício da Infância e da Juventude do Foro Regional I – Santana; **Luiz Eduardo Alves de Siqueira**, Assistente Jurídico; **Vinicius de Carvalho Silva**, Escrevente Técnico Judiciário - Serviço de Protocolo da Área de Gestão de Pessoas – SGP 6; **Angélica Cardoso Gama**, Escrevente Técnico Judiciário – Estenotipista, Serviço de Atendimento e Acompanhamento - SGP 4.2.3 e **Marina Alonso Guimarães**, Escrevente Técnico Judiciário – UPJ – Unidade de Processamento Judicial - 11ª A 15ª Varas Cíveis do Fórum João Mendes Júnior.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as Portarias nºs 10.085/2022, 10.110/2022 e 10.303/2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO CSM Nº 38/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a revogação, em 15 de março de 2022, do Provimento CSM nº 2564/2020, pelo Provimento CSM nº 2651/2022, que dispõe sobre a implantação do Regime de Teletrabalho, conforme a Resolução nº 850/2021, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a consequente necessidade de atualização do COMUNICADO CSM Nº 107/2020, que dispõe sobre a necessidade de padronização, em segundo grau, do atendimento virtual a membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Advogados e de seu acesso às salas virtuais de julgamento telepresencial, uma vez que expedido em conformidade com o Provimento CSM nº 2564/2020, revogado;

COMUNICA:

I – ATENDIMENTO VIRTUAL

Para o atendimento, em segundo grau, a membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados, mediante utilização da ferramenta *Microsoft Teams*, o interessado deverá seguir as seguintes etapas:

A. Pesquisar o *e-mail* do Gabinete do Magistrado, no endereço <http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>;

B. Enviar e-mail ao Gabinete do Magistrado, especificando o assunto “videoconferência com o Magistrado – processo nº (no padrão CNJ)”;

C. Analisadas a relevância e a urgência do pedido, o Gabinete do Magistrado agendará a videoconferência, nos horários por ele disponibilizados e conforme instruções franqueadas em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, item “videoconferência – trabalho remoto”;

D. No dia e horário designados, o solicitante e o Magistrado acessarão o *link* disponibilizado no agendamento, para realização da videoconferência. Os Gabinetes dos Magistrados deverão acessar constantemente os endereços eletrônicos institucionais.

II - SESSÕES PRESENCIAIS E TELEPRESENCIAIS

Para o agendamento de sustentações orais e pedidos de preferência nas sessões presenciais e telepresenciais, observar-se-á o seguinte:

A. Os advogados e Defensores Públicos deverão enviar *e-mail* ao cartório do órgão julgador, cujo endereço eletrônico consta da pauta de julgamento, **ou preencher formulário através de *link* disponibilizado na página inicial do TJSP, por meio da ferramenta de formulário digital *Microsoft Forms***, e solicitar sua inscrição para sustentação oral ou pedido de preferência. No *e-mail*, bem como no preenchimento do formulário digital, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número da pauta, número do processo, nome da parte representada, nome do advogado que fará a sustentação oral e o seu respectivo *e-mail* (para o qual serão enviados o convite de participação na sessão ou a confirmação do recebimento da solicitação e as devidas instruções, no caso de sessão presencial);

B. O cartório responderá a mensagem, com indicação do número de ordem do agendamento de sustentação oral ou de preferência, e enviará o convite ao *e-mail* cadastrado para a participação na sessão, com instruções a respeito do momento em que será permitido o ingresso dos interessados, no caso das sessões telepresenciais;

C. No horário agendado para ter início a sessão telepresencial, o servidor responsável por sua organização admitirá imediatamente os membros do Ministério Público, Defensoria Pública e os Advogados convidados para o ato. Se o caso, o servidor deverá adotar as providências necessárias para a preservação do segredo de justiça. Dúvidas poderão ser dirimidas através do *e-mail* da respectiva unidade, conforme lista de endereços disponibilizada pelo TJSP.



SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO SGP Nº 84/2023
Assunto: APOIO REMOTO – Portaria 10.307/2023

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes e servidores(as) das unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal QUE, considerando que a Portaria nº 10.307/2023 disponibilizada no DJE de 21 de novembro de 2023 produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2024, será disponibilizado oportunamente o sistema informatizado para inscrição dos servidores e das unidades interessadas em participar do Apoio Remoto, ocasião em que serão divulgadas as orientações para acesso e utilização da ferramenta.

Não serão aceitas solicitações de inscrição dos servidores ou de unidades judiciais recebidas por e-mail ou quaisquer outras formas.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO Nº 42/2024
(Processo nº 2023/00008460)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação das Unidades de Processamento Judicial – UPJ 1ª a 4ª Varas Cíveis e UPJ 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis do Foro Regional II - Santo Amaro – Comarca da Capital - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual para esclarecimento de dúvidas, no *Microsoft Teams*, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 26 de fevereiro de 2024

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (*Microsoft Teams*)

Data: 27 de fevereiro de 2024

Horário: das 10h às 11h

Endereço para acesso à reunião: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDk1MTU0OWQtYTM2ZC00Yzg1LTlhYWYtMjAzYTl2NWRIWWE4%40thread.v2/0?context=%7b%22tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22oid%22%3a%22190634ba-fbcb-4d70-90f4-733d35ef2127%22%7d

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS

1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

FABIANA FEHER RECASENS
GUILHERME SILVA E SOUZA

2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

CINDY COVRE RONTANI FONSECA
FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER

3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

CLAUDIO SALVETTI D ANGELO
FABRÍCIO STENDARD

4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

MARIAN NAJJAR ABDO
JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO

5ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

MARINA SAN JUAN MELO
EURICO LEONEL PEIXOTO FILHO

6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

LUIZ RAPHAEL NARDY LENCIONI VALDEZ
EMANUEL BRANDÃO FILHO

7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS

8ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA
ADRIANA MARILDA NEGRÃO

15ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

MARCIA BLANES
MARIAH CALIXTO SAMPAIO MARCHETTI



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse do Desembargador Francisco Carlos Inouye Shintate**, a realizar-se no dia **29 de fevereiro** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse da Desembargadora Ana Paula Corrêa Patiño**, a realizar-se no dia **7 de março** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1006035-77.2020.8.26.0609 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taboão da Serra - Apelante: Robferma Administração e Participações Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra - Processo nº 1006035-77.2020.8.26.0609 Fls. 238/258: processe-se o recurso especial, abrindo vista para contrarrazões e, em seguida, colhendo manifestação do Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Fabio Di Carlo (OAB: 242577/SP) - Luciano Siqueira Ottoni (OAB: 176929/SP)

Nº 1028480-54.2021.8.26.0577 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Augusto Vieira Filho - Apelante: JULIANA CRISTINA ALVES VIEIRA, - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1028480-54.2021.8.26.0577 Recorrentes: Augusto Vieira Filho e Juliana Cristina Alves Vieira Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos Vistos. Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa ao registro da carta de alienação particular, Augusto Vieira Filho e Juliana Cristina Alves Vieira interpuuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 761), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 766/769). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Cristiano Aparecido de Lima (OAB: 327834/SP)



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/02/2024, autorizou o que segue:

IBIÚNA (Fórum II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **21 de fevereiro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **29 de janeiro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

COMUNICADO nº 09/2024
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO I - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação da Exma. Sra. Desembargadora MARIA LIA PINTO PORTO CORONA, da E. 7ª Câmara de Direito Privado, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção I, em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ ANTONIO SILVA COSTA, a partir de 22/02/2024.

(a) **Heraldo de Oliveira Silva**, Presidente da Seção de Direito Privado.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA DE 19/02/2024

Prot. Hólos nº 2024.005523 – SGP – IEPÊ – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de IEPÊ, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Iepê, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 19/02/2024 e até 18/02/2025.

Processo nº 2024.011389 – SGP – TABOÃO DA SERRA – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de TABOÃO DA SERRA, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Taboão da Serra, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 19/02/2024 e até 18/02/2025.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICADO STI Nº 01/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando a recente aquisição de *notebooks* e outros equipamentos de informática (Contrato: 000.081/2023/CT), bem como a substituição do parque computacional, **COMUNICA** aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as), Magistrados(as) e Servidores(as) das Unidades Judiciais de Primeira instância que:

1- A partir da Resolução n. 850/2021, aprovada pelo Órgão Especial em 14/04/2021, que regulamentou o teletrabalho, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu início a uma transição para um novo modelo de trabalho mais flexível e colaborativo;

- Inspirado em ambientes de *coworking*, é pressuposto deste modelo a utilização de bases de trabalho compartilhadas e a rotatividade de usuários em razão do *home office*, visando otimizar recursos e promover uma dinâmica mais eficiente, o que também propiciou a aquisição de equipamentos de qualidade superior e mais adequados às necessidades atuais;

- Como parte dessa iniciativa, o contrato para substituição dos equipamentos eletrônicos (*workstations* e *notebooks*) já previu a redução do número de máquinas em relação às existentes anteriormente. A avaliação do número de máquinas a serem instaladas é baseada na quantidade de funcionários lotados na unidade, grau de jurisdição, necessidade do serviço, natureza da atividade e aderência ao regime de teletrabalho;

- O número total de máquinas a ser instalado em cada unidade é controlado e não pode ser majorado pela equipe técnica da STI, sob o risco de prejudicar as unidades de responsabilidade de outros Magistrados(as), especialmente daqueles que ainda não receberam novos equipamentos, além de atrasar o cronograma de substituição de equipamentos;

- O acúmulo de pedidos de flexibilização das balizas acima pode levar à revisão do cronograma de substituição, dada a necessidade de avanço do programa de mudanças no parque computacional e cumprimento dos prazos firmados com a empresa fornecedora;



- Vale frisar, entretanto, que os estudos acerca do novo modelo permanecem, com possível adaptação uma vez realizada a troca de todas as unidades conforme o cronograma inicial.

- Para esclarecer dúvidas relacionadas à destinação e utilização dos *notebooks*, recomenda-se contatar os Gestores de Apoio ao Usuário. Os detalhes de contato desses gestores estão disponíveis no seguinte *link*: <https://www.tjsp.jus.br/APP/ConsultaContatosApoioUsuario>.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria do CEVAT

Comunicado CEVAT nº 01/2024

A Juíza Coordenadora do CEVAT, Dra. Vivian Wipfli, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º do Provimento CSM nº 2.403/2017 e dos artigos 8º e 11 do Regimento Interno do CEVAT,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se aprimorar constantemente o ambiente de visitação do CEVAT, garantindo-se a segurança de todos os frequentadores e a qualidade das visitas assistidas realizadas,

CONVOCA todos os Assistentes Sociais Judiciários e Psicólogos Judiciários, integrantes da Equipe Técnica Plantonista do CEVAT, a participarem das supervisões de equipe, conforme cronograma a seguir:

Data das supervisões:

23/02/2024; 22/03/2024; 26/04/2024; 24/05/2024; 28/06/2024; 26/07/2024; 30/08/2024; 27/09/2024; 25/10/2024 e 29/11/2024.

Caberá ao respectivo gestor a regularização de frequência dos técnicos, através do apontamento de código "526 - Exercício Fora da Sede".

Coordenadoria do CEVAT

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE-3.1

PROCESSO PJEOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826 – PARAIBUNA

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Clécio Romero Pereira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira César, da Comarca de Pindamonhangaba; **b)** designo o Sr. Clécio Romero Pereira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no período de 05.10.2023 a 16.10.2023; **c)** dispenso o Sr. Clécio Romero Pereira, do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna, a partir de 17.10.2023; **d)** designo o Sr. Ralph Câmara, preposto substituto da serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 20/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira César, da Comarca de Pindamonhangaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro



Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna;

CONSIDERANDO que o Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA foi designado pela Portaria nº 137, de 15 de setembro de 2015, para responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2292, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 05 de outubro de 2023;

Artigo 2º - DESIGNAR o Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Moreira César, da Comarca de Pindamonhangaba, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, de 05 a 16 de outubro de 2023;

Artigo 3º - DISPENSAR o Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna, a partir de 17 de outubro de 2023;

Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, o Sr. RALPH CÂMARA, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 17 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO PJECOR Nº 001029-56.2023.2.00.0826 – PALMITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Lorrane Matuszewski Machado na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba; **b)** designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Jorge Luis Gil Monteiro, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 21/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001029-56.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2336, pelo critério de Provimento;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 05 de outubro de 2023;



Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JORGE LUIS GIL MONTEIRO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Publique-se.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F.

DECISÃO: Vistos. Nestes autos, houve a conversão do julgamento do recurso em diligência para a realização da perícia médica psiquiátrica postulada pela ilustre defesa (ID nº 3240288). A Corregedoria Permanente nomeou perito e deferiu prazo para indicação de quesitos e assistentes técnicos (ID 3855170). Apesar disso, nova decisão foi proferida, com determinação para que, à vista do disposto no artigo 682, II e III do Código Civil, fosse comprovada a capacidade do Oficial requerido e/ou regularizada sua representação processual (ID 3942082). Não obstante, a presunção é de capacidade, e não o inverso, de sorte que não tem cabimento exigir que o investigado comprove sua capacidade. Também pela presunção de capacidade, não há razão para determinar a regularização da representação processual do Oficial, que, ao que consta, está representado nos autos por advogado constituído. De se ponderar que o julgamento foi convertido em diligência para o fim único de ser realizada a perícia psiquiátrica pela Corregedoria Permanente, nada além. Fica, portanto, sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de ID 3942082. Dê-se ciência à Corregedoria Permanente. Após, aguarde-se a realização da perícia e juntada do correspondente laudo, conforme já determinado (ID 3880419). São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

PROCESSO Nº 0000165-18.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0001030-36.2022.8.26.0637) - TUPÃ - P. I. M. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Int. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA, OAB/SP 238.524.

PROCESSO Nº 0003650-90.2009.8.26.0244 - IGUAPE - IVO CARLOS VIEIRA COELHO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou provimento ao recurso administrativo para anular a decisão proferida, a fim de que o MM. Juiz Corregedor aprecie o pedido formulado.** São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** RAQUEL PRESTES, OAB/SP 315.998.

PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** JOÃO CARLOS HUTTER, OAB/SP 175.887, DENY TORRES DOS SANTOS, OAB/SP 363.454 e RICARDO NICOLAU, OAB/SP 63.872.

PROCESSO Nº 1014963-39.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - RESIN ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele**, com manutenção da sentença recorrida. Int. São Paulo, 21 de fevereiro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 178.403, PRISCILA PIRES BARTOLO, OAB/SP 206.474 e PABLO SALVADORI NAVES, OAB/SP 324.970.

PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - F. M. B. C.

DESPACHO: Cuidando-se de reclamação de cunho disciplinar, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca de São Paulo (fl. 01), para que tome ciência do recurso administrativo e, querendo, ofereça contrarrazões, no prazo de 15 dias. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. **(a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, Juiz Assessor da Corregedoria.

DICOGÉ 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** e nas **1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL** no dia **22 de fevereiro de 2024**, com início às **9h00**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h00** no **Fórum I – Praça da Bandeira, s/n – Centro**, na **Comarca de Santa Isabel**, **convocados** todos os Magistrados da referida Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e



os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de fevereiro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024

- 01. Nº 0000670-09.2023.2.00.0826 – EXPEDIENTE** de interesse de magistrado. - **Retirado de pauta.**
- 02. Nº 0000057-52.2024.2.00.0826 – EXPEDIENTE** administrativo de interesse de magistrado. - **Determinaram o afastamento cautelar do magistrado, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**
- 03. Nº 0000931-71.2023.2.00.0826 – RECURSO** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
ADVOGADA: Fabiana Vilas Boas - OAB/SP nº 310.010.
- 04. Nº 0000986-22.2023.2.00.0826 – AGRAVO REGIMENTAL** em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**
- 05. Nº 2024/6.057 – PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado para 32ª Câmara de Direito Privado, FRANCISCO ANTONIO CASCONI, com assento na 31ª Câmara de Direito Privado para a 37ª Câmara de Direito Privado, e LUÍS FERNANDO NISHI, com assento na 32ª Câmara de Direito Privado para a 31ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2024. - **Deferiram, v.u.**
- 06. Nº 2016/192.151 – ELEIÇÃO** para provimento de 01 (um) cargo de Juiz Substituto – Classe Juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral, em razão da renúncia apresentada pelo Desembargador Francisco Carlos Inouye Shintate. - **1 - Em primeiro escrutínio, os Doutores RONNIE HERBERT BARROS SOARES e MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, obtiveram, respectivamente, 08 (oito) e 04 (quatro) votos, havendo necessidade da realização de segundo escrutínio entre tais candidatos, em razão de nenhum deles ter alcançado a quantidade de votos exigida pelo artigo 5º da Resolução nº 443/2007 deste Órgão Especial. Foram computados, ainda, 03 (três) votos para o Doutor Flávio Fenoglio Guimarães, 03 (três) votos para o Doutor Luís Gustavo da Silva Pires, 03 (três) votos para a Doutora Marcia Helena Bosch, 02 (dois) votos para o Doutor Fábio Aguiar Munhoz Soares e 01 (um) voto nulo. Não foram computados votos para os Doutores Claudio Teixeira Villar, Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, Rafael Tocantins Maltez e Renata Martins de Carvalho. Não votou, neste escrutínio, o Desembargador Carlos Monnerat, em razão de impedimento. 2 - Em segundo escrutínio, elegeram o Doutor RONNIE HERBERT BARROS SOARES, com 14 (catorze) votos. Foram contabilizados, ainda, 11 (onze) votos para o Doutor MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS.**
- 07. Nº 2023/128.461 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho, aposentado em 06/12/2023, em face da decisão que indeferiu o pedido de concessão da vantagem da licença-prêmio ante iminência de sua aposentadoria compulsória por idade. - **Por maioria de votos, não acolheram o pedido de reconsideração, nos termos da manifestação do Desembargador Presidente. Vencidos os Desembargadores Costabile e Solimene, Nuevo Campos, Carlos Monnerat e Paulo Ayrosa, que votaram pelo acolhimento. Declarará voto vencido o Desembargador Costabile e Solimene.**
- 08. Nº 2021/36.517 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE** referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Jandira. - **Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**
- 09. Nº 2021/32.695 (SOF) – EXPEDIENTE** referente à atualização da tabela de remuneração de conciliador e mediador judicial, nos termos do art. 15 da Resolução nº 809/2019. - **Referendaram, v.u.**
- 10. Nº 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de MARÇO de 2024, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 21/02/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/03/2024 a 12/04/2024.

Desembargador ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 19/02/2024 a 23/02/2024.

Desembargador CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/02/2024 a 01/03/2024.

Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/03/2024.

Desembargador DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 28/02/2024 a 08/03/2024.

Desembargador FERNANDO PASTORELO KFOURI, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de licença-saúde, de 26/02/2024 a 26/03/2024.

Desembargador HELIO NOGUEIRA, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-anojo, de 18/02/2024 a 25/02/2024.

Desembargador IASIN ISSA AHMED, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 12/03/2024 e 15 dia(s) de férias, de 13/03/2024 a 27/03/2024.

Desembargador JOSE MARIA CAMARA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/02/2024 a 01/03/2024.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 28/02/2024.

Desembargador LUIS FERNANDO NISHI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 7 dia(s) de licença compulsória, de 14/02/2024 a 20/02/2024.

Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/02/2024 a 28/02/2024.

Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 11 dia(s) de férias, de 19/02/2024 a 29/02/2024.

Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/02/2024 a 01/03/2024.

Desembargador RODOLFO PELLIZARI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 14 dia(s) de licença-saúde, de 13/02/2024 a 26/02/2024.

Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/04/2024 a 05/04/2024.

Doutor DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 21/02/2024 a 23/02/2024.

Doutor VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 11/03/2024 a 20/03/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 21/02/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargador ELOI ESTEVÃO TROLY, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador GILBERTO FERREIRA DA CRUZ, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOSE LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Público.

Desembargador LAURO MENS DE MELLO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador RENATO GENZANI FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor EURIPEDES GOMES FAIM FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público.

Doutor FERNANDO FLORIDO MARCONDES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 13ª Câmara de Direito Público.

Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público.

Doutor PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado.

Doutor VITOR FREDERICO KUMPEL, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Privado.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000220-09.2022.8.26.0584 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Pedro - Apelante: C. F. G. A. P. G. e outro - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de S. P. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - AQUISIÇÃO DA NUA PROPRIEDADE POR MENORES INCAPAZES - REPRESENTAÇÃO DOS MENORES APENAS PELA GENITORA - POSSIBILIDADE - ATO QUE APENAS BENEFICIA OS INCAPAZES - OMISSÃO ACERCA DA ORIGEM DO NUMERÁRIO PARA A AQUISIÇÃO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O VALOR PAGO PERTENCIA AOS MENORES - ALVARÁ JUDICIAL - DESNECESSIDADE - FILHOS QUE OBTIVERAM AUMENTO PATRIMONIAL COM O NEGÓCIO JURÍDICO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 386 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E 1.691 DO CÓDIGO DE 2022 - PEDIDO DE REGISTRO DO TÍTULO POR UM DOS COMPRADORES MENOR À DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, HOJE MAIOR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ADQUIRENTES OU A TERCEIROS - RECURSO PROVIDO. - Advts: Flaviano Rodrigo Araújo (OAB: 200195/SP)

Nº 1001257-77.2023.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Silvio Daniel Alves Mica e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA COM FINANCIAMENTO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - ORDEM JUDICIAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE RECAI SOBRE O DEVEDOR FIDUCIANTE - INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO REGISTRO DO TÍTULO - PRECEDENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E AUTORIZAR O REGISTRO. - Advts: Leandro Toshio Borges Yoshimochi (OAB: 205619/SP) - Rafael Pinheiro Aguiar Rodrigues (OAB: 398895/SP)

Nº 1008016-13.2023.8.26.0068 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Município de Santana de Parnaíba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ANTERIOR REGULARIZAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO E REGISTRADA - PRETENSÃO DE REGISTRO DE NOVA REGULARIZAÇÃO PARA CORRIGIR A CONFIGURAÇÃO DE LOTES E IDENTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DA PROPRIEDADE -CORREÇÃO DO ERRO A SER FEITA MEDIANTE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM OBSERVAÇÃO. - Advts: Igor Fernando Cabral dos Santos (OAB: 342644/SP)

Nº 1027678-61.2023.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Maria Fernanda dos Santos e outros - Embargdo: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). EMBARGOS REJEITADOS - Advts: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP) - Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000125-58.2023.8.26.0126 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Sociedade Unipessoal Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento e julgaram a dúvida improcedente, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (PROPRIEDADE SUPERVENIENTE) - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.514/1997 PELA LEI Nº 14.711/2023 - ADMISSÃO DO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PROPRIEDADE SUPERVENIENTE (ARTIGO 22, §3º) - NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. IRRELEVÂNCIA, POR DUAS RAZÕES. PRIMEIRO, PELA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO CONTRADITÓRIO INDICATIVO DA VIOLAÇÃO DE DIREITO DE TERCEIRO ENTRE A DATA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO E A VIGÊNCIA DA LEI NOVA. SEGUNDO, PORQUE NÃO HAVIA VEDAÇÃO EXPRESSA À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SUPERVENIENTE NO REGIME ORIGINAL DA LEI 9514/97. REGIME GERAL DAS GARANTIAS COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO REAL DE GARANTIA SOBRE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE. ÓBICE AFASTADO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Advts: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP) - Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP)



Nº 1000363-84.2023.8.26.0059 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Liane Ramalho Fraga - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO - SUPOSTA ORIGEM EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO URBANO E BLOQUEIO DA MATRÍCULA, RELATIVA À ÁREA DE QUE O IMÓVEL USUCAPIDO SERÁ DESMEMBRADO, QUE NÃO IMPEDEM A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO PELA USUCAPIÃO E O SEU RESPECTIVO REGISTRO - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS E DETERMINAR QUE O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PROSSIGA COM O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO. - Advs: Amanda Baltazar Mendonça (OAB: 219598/RJ)

Nº 1001054-12.2022.8.26.0584 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Pedro - Apelante: Espólio de Cláudia dos Santos Lima - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA - ACORDO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - PARTILHA DE IMÓVEL COMUM, COM DOAÇÃO AOS FILHOS E RESERVA DE USUFRUTO À MULHER - DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Rodrigo Martelo (OAB: 351310/SP)

Nº 1001229-10.2023.8.26.0539 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Murilo Scatamburlo - Apelado: Jt - Loteadora e Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE LOTEAMENTO - ARTIGO 19, §1º, DA LEI N.6.766/79 - VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO SUFICIENTE PARA LASTREAR AS DÍVIDAS DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE POTENCIAL PREJUÍZO AOS ADQUIRENTES DOS LOTES - REGISTRO AUTORIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 18, §2º, DA LEI N.6.766/79 - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Renato Alvim Gonzaga de Oliveira (OAB: 269022/SP) - Leonardo Tavares Lippman (OAB: 407332/SP) - Roselene Aparecida Tavares Lippman - Claiton de Almeida Tavares - Maria Aparecida de Lima Tavares

Nº 1001657-92.2023.8.26.0441 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Peruíbe - Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com observação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ARREMATACÃO - EMOLUMENTOS DEVIDOS PELO INGRESSO DE PENHORA - RECOLHIMENTO DIFERIDO PARA O MOMENTO DO REGISTRO DA ARREMATACÃO NOS TERMOS DO ITEM 1.7 DAS NOTAS EXPLICATIVAS - DÉBITO QUE NÃO SE SUBROGA NO PREÇO DA ARREMATACÃO - EXIGÊNCIA, PORÉM, IMPERTINENTE PARA O REGISTRO DA ARREMATACÃO - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Nelson de Souza Pinto Neto (OAB: 280190/SP)

Nº 1002856-02.2023.8.26.0587 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Cristina Figueira de Mello - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL - IMÓVEL ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO - CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO ESTABELECIDO DE FORMA ORIGINÁRIA - ALTERAÇÕES DE TITULARIDADES DE FRAÇÕES IDEIAS QUE NÃO REVELAM FRACIONAMENTO IRREGULAR DO IMÓVEL - TITULARIDADE MODIFICADA POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA E ALIENAÇÃO A PESSOAS COM VÍNCULO DE PARENTESCO - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO. - Advs: Reinaldo Bertassi (OAB: 72540/SP)

Nº 1003730-24.2022.8.26.0586 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Espólio de Leo Feinick Bick e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - INSURGÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho (OAB: 70893/SP)

Nº 1012223-96.2022.8.26.0292 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Abigail Marques de Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PELA ALIENAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL A DIVERSOS ADQUIRENTES SEM VÍNCULO PESSOAL QUE JUSTIFIQUE A AQUISIÇÃO EM CONDOMÍNIO GERAL - SUSPEITA FUNDADA DA EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE FRAUDE À LEI, COM O ESCOPO DE VIOLAR NORMAS COGENTES DA LEI NO. 6.766/79 - SITUAÇÃO PREVISTA E VEDADA DE MDO EXPRESSO PELAS NORMAS DE REGÊNCIA - REGISTRO NEGADO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Pedro de Siqueira (OAB: 358412/SP) - Leandro Jesus da Costa (OAB: 407303/SP)

Nº 1130468-26.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sergio Baptista Antunes - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS - EXCESSO DE MEAÇÃO - DIVISÃO DOS BENS IMÓVEIS NÃO IGUALITÁRIA - VALOR EXCEDENTE PAGO EM ESPÉCIE - TRANSMISSÃO ONEROSA CONFIGURADA - ITBI DEVIDO - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Mirele Navero da Silva (OAB: 220745/SP) - João Auro de Oliveira Sogabe (OAB: 285248/SP) - Norma Mitsue Narisawa Miazato (OAB: 183730/SP)



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1003998-66.2021.8.26.0278 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Sueli Moreno de Souza e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE, MANTIDO O ÓBICE APRESENTADO PELO REGISTRADOR - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Sergio de Oliveira Junior (OAB: 256772/SP)

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/02/2024

1000979-74.2023.8.26.0248; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000979-74.2023.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ronaldo José Angarten; Advogado: Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP); Advogada: Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP); Advogada: Indira Bandeira Duarte Marques (OAB: 253080/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2024

1002318-84.2023.8.26.0372; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Monte Mor; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002318-84.2023.8.26.0372; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação Vista Alegre; Advogado: Volnei Simoes Pires de Matos Todt (OAB: 57526/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/02/2024

1007752-59.2023.8.26.0047; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Assis; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1007752-59.2023.8.26.0047; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lucas Aguiar Guido de Moraes; Advogado: Edson Guerino Guido de Moraes (OAB: 285059/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/02/2024

1004310-41.2022.8.26.0655; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Várzea Paulista; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004310-41.2022.8.26.0655; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Inêz Donizete de Souza; Advogado: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB: 224976/SP); Advogada: Priscila de Jesus Silva Cunha (OAB: 370209/SP); Advogado: David Detilio (OAB: 253240/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/02/2024

1010813-60.2022.8.26.0079; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Botucatu; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010813-60.2022.8.26.0079; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos; Advogada: Claudia Galvao do Amaral Campos Scott (OAB: 133271/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1000979-74.2023.8.26.0248; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Indaiatuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1000979-74.2023.8.26.0248; Registro de Imóveis; Apelante: Ronaldo José Angarten; Advogado: Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP); Advogada: Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP); Advogada: Indira Bandeira Duarte Marques (OAB: 253080/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**



1002318-84.2023.8.26.0372; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Mor; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002318-84.2023.8.26.0372; Registro de Imóveis; Apelante: Associação Vista Alegre; Advogado: Volnei Simoes Pires de Matos Todt (OAB: 57526/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Apelação Cível	2
Total	2

1004310-41.2022.8.26.0655; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Várzea Paulista; 2ª Vara; Dúvida; 1004310-41.2022.8.26.0655; Registro de Imóveis; Apelante: Inêz Donizete de Souza; Advogado: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB: 224976/SP); Advogada: Priscila de Jesus Silva Cunha (OAB: 370209/SP); Advogado: David Detilio (OAB: 253240/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007752-59.2023.8.26.0047; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007752-59.2023.8.26.0047; Registro de Imóveis; Apelante: Lucas Aguiar Guido de Moraes; Advogado: Edson Guerino Guido de Moraes (OAB: 285059/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1010813-60.2022.8.26.0079; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Botucatu; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1010813-60.2022.8.26.0079; Registro de Imóveis; Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos; Advogada: Claudia Galvao do Amaral Campos Scott (OAB: 133271/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. MARIA SALETE CORREA DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (Decano), na 37ª Câmara de Direito Privado a partir de 22/02/2024.

Dra. MARIA SALETE CORREA DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Francisco Antonio Casconi, na 37ª Câmara de Direito Privado a partir de 22/02/2024, sem prejuízo da designação anterior.